



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

À Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças,

Trata-se de instrução processual visando a aquisição direta de materiais para o circuito fechado de televisão - CFTV, para atender as necessidades deste Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Depreende-se dos autos que o total da aquisição, para dois itens, é de R\$ 9.026,79 (nove mil, vinte seis reais e setenta e nove centavos). Quanto ao item 1, qual seja fio de cobre flexível, o valor proposto pela empresa S. A. Comércio e Serviços é de R\$ 7.095,00 (sete mil e noventa e cinco reais) e, quanto ao suporte para TV de parede, previsto no item 2, a aquisição se dará no importe de R\$1.931,79 (um mil, novecentos e trinta e um reais e setenta e nove centavos), conforme proposta da empresa P. R. B. Quinto Matos.

Segundo a análise técnica, a unidade demandante validou as propostas resultantes da Cotação Eletrônica nº 027/2022, e confirmou que os documentos apresentam as características mínimas exigidas no Termo de Referência.

Outrossim, no que tange ao aspecto jurídico, a Assessoria Jurídica não vislumbrou impedimento à contratação, valendo salientar que, considerando que a demanda se divide nas classificações "material elétrico e eletrônico" e "mobiliário geral", efetivou-se, nesta data, consulta ao sistema GRP/THEMA, e se vislumbrou, somente na primeira classificação, nas situações "liberada/não liberada/empenhada", na base legal artigo 24, II, ordens de despesa vinculadas, no importe de R\$5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

Ressaltou, ainda, que, caso surja demanda superveniente, nos termos referidos, deve o demandante somar os valores expostos nos tópicos 13.1 e 13.2 ao que se pretende contratar e, se ultrapassado o limite legal, deverá providenciar a contratação respectiva através de certame licitatório.

Diante do exposto, acolho o parecer apresentado e, conforme a competência delegada a esta Secretária, através do artigo 4º, I, e em obediência ao artigo 12, ambos da Portaria nº. 5903/2019 - GP, AUTORIZO a dispensa de licitação com fundamento no art. 24, II da Lei nº 8.666/93, e a respectiva emissão de ordem de compra.

Classif. documental	03.03.02. 01
------------------------	-----------------



TJPADES202295446A



Belém, 26 de maio de 2022.

DEBORA MORAES GOMES
Secretária de Administração

